

HISTÓRIO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

PROCESSO ATUAL: 50000.036347/2021-00

PROCESSO INVESTIGADO: 50000.036347/2021-00

TIPO: INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA - IPS

ORIGEM: DENATRAN

AUTORIDADE INSTAURADORA: INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA - IPS

DESCRIÇÃO DO FATO SOB APURAÇÃO

Apurar possíveis irregularidades na demora de homologação de equipamento pelo DENATRAN.

QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES/PORTARIAS

TIPO: INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA - IPS

Instauração: Despacho nº 328/2021/CORREG/GM, de 17/12/2021

MÁRIO FERREIRA VIANNA

Entregou o Relatório Final em 29/12/2021

CONCLUSÃO DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA - IPS

Instauração17/12/2021

Publicação do julgamento: 30/12/2021

Nota Técnica nº 1/2021/IPS-D328/CPAD/CORREG/GM, de 29/12/2021

Despacho de julgamento (Corregedor) nº 339, de 30/12/2021, assinado em 30/12/2021

DESCRIÇÃO DA DECISÃO

Arquivamento no âmbito correcional, por falta de objeto, com base no parágrafo único do art. 144 da Lei nº 8.112/1990 e no inciso I do art. Art. 6º, da Instrução Normativa CGU nº 8, de 19 de março de 2020.



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA **CORREGEDORIA**

PORTARIA DE JULGAMENTO

03/01/2022 11:00

SEIMINFRA - 5039537 - Despacho



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA GABINETE DO MINISTRO CORREGEDORIA

Despacho nº 339/2021/CORREG/GM

Brasília, 30 de dezembro de 2021.

Processo nº 50000.036347/2021-00 Interessado: Corregedoria - CORREG

De acordo com os termos da Nota Técnica nº 1/2021/IPS-D328/CPAD/CORREG/GM (5037557), arquive-se no âmbito correcional, por falta de objeto, com base no parágrafo único do art. 144 da Lei nº 8.112/1990 e no inciso I do art. Art. 6º, da Instrução Normativa CGU Nº 8, DE 19 DE MARÇO DE 2020:

Lei nº 8.112/90.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Instrução Normativa CGU № 8, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Art. 6º Ao final da IPS o responsável pela condução deverá recomendar:

I - o arquivamento, caso ausentes indícios de autoria e prova da materializada da infração, não sejam aplicáveis penalidades administrativas ou quando houver necessidade de aguardar a obtenção de informações ou realização de diligências necessárias ao desfecho da apuração.

Outrossim, dê-se ciência à Ouvidoria. 2.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Kênia Cristina de Sousa Penha Babugem, Corregedor -Substituto(a), em 30/12/2021, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 5039537 e o código CRC 4DB16283.





Esplanada dos Ministérios, Bloco R. 29 andar, sala 216 - Bairro Asa Norte

Brasilia/DF, CEP 70044-902 Telefone: (61) 2029-7609 - www.infraestrutura.gov.br